

16102

PROJETO DE LEI Nº 2016, DE 2015

EMENDA ADITIVA

nº 14

Acrescente-se ao artigo 2º do Substitutivo do Relator ao PL 2216/2015 §2º com seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.

§2º. Nas mesmas penas incorre o agente de Estado que, nesta condição, provocar o terror contra cidadão ou grupo de cidadãos, expondo suas vidas a perigo, coagindo-os a ação ou omissão ou suprimindo manifestações políticas legítimas, independente dos meios utilizados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca tipificar atos de terrorismo praticados por agentes de Estado contra os cidadãos.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2015.

Dep. Jandira Feghali
PCdoB/RJ

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG

PT
RWS

PT
PSB

PT
Ságuas Moraes